

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 521 de 09 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS OU EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO E AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os servidores públicos constantes da Estrutura Administrativa, Membros do Conselho Tutelar, Agente Políticos e Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede do Município, em objeto de serviço ou interesse do Município a outras localidades, por período igual ou superior a 12 (doze) horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem nos limites da cidade de destino.

§ 1º - A diária tem como finalidade custear a participação em cursos, reuniões, representação ou a serviço desta municipalidade e será solicitada mediante requerimento ao responsável do Departamento e ou Secretaria, atendendo os seguintes critérios:

- I - motivo, data da viagem, distância e meio de transporte a ser usado;
- II - previsão financeira necessária;
- III - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- IV - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2º - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite e deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno contabilizando-as na forma do Art. 1º “Caput”.

Parágrafo Único - Sempre que devidamente justificado o ordenador de despesas para a realização da diária, poderá solicitar prorrogação das diárias dentro dos limites e regras estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica vedado a autorização de concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação e comprovação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

Art. 4º - Caberá a quem o Chefe do Executivo em ato próprio ou a quem este delegar, autorizar o deslocamento de servidor dos respectivos órgãos e a conseqüente liberação de recursos financeiros, inclusive o custeio de passagens, para dar aporte às despesas com viagem no âmbito do território nacional.

Art. 5º - Os valores a serem pagos a título de diária, por dia de afastamento, são os descritos no Anexo I.

§ 1º - O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando em hipótese alguma o encimamento/remuneração/subsídio, independente da natureza da representação.

§ 2º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para seu deslocamento, devendo ser empenhadas previamente.

Art. 6º - A prestação de contas, far-se-á através de relatório circunstanciado da viagem em até 10 (dez) dias úteis após o retorno da viagem, com a comprovação necessária a prova de deslocamento.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de nova diária àquele que não haja apresentado o relatório de que trata o art. 6º, justificando a execução do objetivo do deslocamento e ficando responsável por comprovar o deslocamento.

Art. 8º - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto no cronograma de deslocamento, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento, de forma imediata e integral, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar em conta do Poder Concedente, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno, para devida prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus a revisão do valor recebido, que será depositado na data de sua despesa, ou ainda, em caso de impossibilidade será ressarcido, mediante comprovação documental.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica atribuída ao Secretário de Administração, a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município efetuadas pelos órgãos da administração direta.

Art. 10 - Cabe as chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação das diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor pelo controle interno.

Art. 11 - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias, exceto os servidores que exercem o cargo de motorista. **Art. 12** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação e parecer do Departamento de Controle Interno do Município, que emitirá recomendação a respeito da melhor adoção de medidas buscando a proteção ao erário e ao interesse público.

Art. 13 - Os casos omissos serão regulados mediante Ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 327/ de 18 de dezembro de 2012.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ANEXO ÚNICO

DIÁRIAS	DISTRITO FEDERAL, CAPITAIS E DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CAPITAL DA BAHIA E CIDADES ACIMA DE 300 KM	CIDADES DISTANTES A MENOS DE 300 KM
PREFEITO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00
VICE-PREFEITO	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
SECRETÁRIOS, DIRETORES OU CARGOS EQUIVALENTES, COORDENADORES, PROCURADOR E OU ASSESSOR.	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00